



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 024/2017:

LEI Nº 2125 22 DE DEZEMBRO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE SAIBRO DA
BARREIRA DA PONTE BRANCA POR
CAMINHÕES COM MAIS DE DOIS (02) EIXOS E
6 (SEIS) M³ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - Este Projeto Lei estabelece as normas de proibição da retirada de saibro da barreira do Bairro da Ponte Branca por caminhões com mais de 02 (dois) eixos e no máximo de até 06 (seis) m³.

§- Fica expressamente proibido o tráfego de caminhões acima de dois eixos e de máximo de seis (6) m³, na Barreira do Bairro da Ponte Branca para retirada de saibro.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Obras e Transportes encarregada de fiscalizar se estão sendo cumpridas as sanções estipuladas no Projeto Lei.

Art. 3º - O descumprimento das proibições previstas nesta lei acarretará ao infrator o pagamento de multa de 20 Unidades Fiscais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



do Município, por infração, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo Único – A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência. .

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2017.

Anderson Maia dos Santos
Presidente da Câmara